



JUSTIFICATIVA Nº 026/2022/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “F”, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/11846**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “**Aquisição de 01 (uma) inscrição (compra de vaga) para 01 (um) servidor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente para participar do "19º Congresso Nacional de Meio Ambiente de Poços de Caldas”, a ser realizado nos dias 20 a 22 de setembro de 2022, em Poços de Caldas - MG.**”, no valor total de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **G.S.C EVENTOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita sob o nº **CNPJ: 19.111.913/0001-03**, com sede R. Prefeito Chagas, Nº 305, conj. 308, Bairro Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-010, referente ao lote único, no valor total de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, conforme Tabela de valores na pág. 22.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº 060/GFAC/2022, em sua justificativa técnica para a presente contratação, a área destaca que:

A participação no evento constitui-se em um importante instrumento para a melhoria dos serviços públicos, oferecendo ao mesmo tempo a oportunidade de atualização e qualificação profissional, para a consecução das metas e desafios decorrentes da atuação na gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado de Mato Grosso. Desta forma, pretende-se incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; oferecer oportunidades de requalificação ao servidor público; dar subsídios para maior compreensão da política das águas e gestão ambiental; possibilitar melhorias no suporte técnico à gestão administrativa dos Comitês de Bacias Hidrográficas de Mato Grosso, de forma a aperfeiçoar a capacidade operacional dos mesmos e; estimular o conhecimento de informações necessárias para uma melhor gestão dos recursos hídricos.

Como resultados esperados a área destaca que espera:

- Troca de experiências;
- Atualização nos temas inerentes à gestão de recursos hídricos;
- Apresentar e Publicar um trabalho científico que trata da atuação dos comitês de bacias hidrográficas no Estado de Mato Grosso.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº 049/GLAB/2022, págs. 02-04;
- Folder do Evento, págs. 5-16;
- Solicitação de Capacitação Profissional, pág. 17;
- CI Nº 04109/2022/GAQ/SEMA, à GCC para emissão de parecer técnico, pág. 18;
- Declaração da COH, sobre o afastamento servidor, pág. 19;
- Parecer nº 00223/2022/GCC/SEMA, pág. 20;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Tabela de Valores, págs. 21-23;
- Despacho Nº 18361/2022/CAC/SEMA, Definição de Modalidade, págs. 24-25;
- CI Nº 04421/2022/GAQ/SEMA, à COR para solicitação PED, pág. 26;
- Pedido de Empenho nº 27101.0003.22.000190-7, devidamente autorizado pela autoridade competente, pág. 27;
- Despacho nº 18651/2022/GSAAS/SEMA, págs. 28-29;
- Despacho Nº 19312/2022/GSAE/SEMA, pág. 30;
- Declaração inexistência de Atas de Registro de Preços SEPLAG, pág. 31;
- Listagem de Atas da SEPLAG, págs. 32-34;
- Pesquisa de preços para a comprovação da vantajosidade, págs. 35-56;
- Declaração Radar de Controle Público, pág. 35;
- Print Radar de Controle Público, págs. 36-37;
- Declaração Portal de Transparência, pág. 38;
- Print Portal Transparência, págs. 39-49;
- E-mail e notas fiscais de Serviço, págs. 50-56;
- Justificativa da pesquisa de Preço, págs. 57-59;
- Comprovação de Vantajosidade, pág. 60;
- Análise Crítica da Comprovação de Vantajosidade, pág. 61;

DOCUMENTOS DA EMPRESA: G.S.C EVENTOS ESPECIAIS LTDA:

- Contrato Social Consolidado, págs. 62-79;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, pág. 80;
- Cópia dos documentos pessoais do representante da empresa, pág. 81;
- Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 31/01/2023, pág. 82;
- Certidão Negativa de Débitos do Estado de Minas Gerais (PGE/MG), válido até 27/08/2022, pág. 83;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (SEFAZ/MG), válido até 25/10/2022, pág. 84;
- Certidão Negativa Municipal (Poços de Caldas/MG), válido até 25/09/2022, pág. 85;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válido 25/12/2022, págs. 86;
- Inidôneas, págs. 87-97;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido 19/08/2022, pág. 98;
- Certidão negativa para ações de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, válida até 26/08/2022, pág. 99;
- Balanço Patrimonial 2020-2021, págs. 100-117;
- Declaração de não empregar menor, pág. 118;
- Declaração de não conter servidor no quadro, pág. 119;
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação, pág. 120;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 121;
- Cadastro do processo no SIAG, págs. 122-123.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)"



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 09/08/2022 às 16:34:15 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 09/08/2022 às 16:34:54.
Documento Nº: 3619940-4245 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3619940-4245>



SEMADIC202230441A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, "P", Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021 regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, o art. 2º dispõe:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta o Termo de Referência às págs. 02-04.

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

O documento que contém o valor é o que consta nas págs. 21-23.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consta PED, pág. 27.

IV - minuta do contrato, se for o caso;

Não se aplica, aquisição com entrega imediata.

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

O parecer da GCC, pág. 20.

VI - razão de escolha do contratado;

Termo de Referência e folder, págs. 2-16.



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 09/08/2022 às 16:34:15 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 09/08/2022 às 16:34:54.
Documento Nº: 3619940-4245 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3619940-4245>



SEMADIC202230441A

SIGA



Da análise acerca da notoriedade e especialização do prestador de serviços”, ao se consultar o site <http://meioambientepocos.com.br>, na aba ‘Realização’ verificam-se as informações sobre a GSC Eventos Especiais, com quase 33 anos de atuação em Poços de Caldas-MG, uma empresa focada em realizar e empreender seus próprios eventos oferecendo benefícios para todos os públicos como a população local e regional, participantes e visitantes de todas as partes do Brasil, investindo na integração de setores Acadêmicos, Técnicos e Produtivos, relacionados com Congresso Nacional de Meio Ambiente. No mesmo link pode-se verificar a larga atuação da GSC Eventos Especiais realizando congressos, seminários, simpósios etc, desde o ano de 1989. Além de verificar as áreas de atuação da GSC Eventos Especiais, não deixando dúvidas sobre sua expertise no assunto.

No mesmo link, na aba ‘COMISSÃO’, verifica-se a comissão organizadora e a científica, com seus nomes e a possibilidade de se pesquisar os currículos dos membros da comissão científica, certificando-se da sua especialização no assunto.

Ainda no mesmo link, <http://meioambientepocos.com.br>, na aba ‘Programação’ verifica-se a programação do evento.

Por fim, registramos que a análise acerca da notoriedade e especialização do prestador de serviços não deixa dúvidas sobre a *expertise*, tanto do prestador pessoa jurídica quanto dos prestadores pessoas físicas (Membros da Comissão Científica) que fazem parte do Congresso Nacional de Meio Ambiente de Poços de Caldas.

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Documentos de habilitação, págs. 62-81;

VIII - autorização da autoridade competente;

A autorização consta na pág. 30.

IX - *check list* de conformidade;

O check list será inserido após este documento.

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;





Será solicitado.

XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso

Não se aplica.

XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Será feito após a emissão do parecer jurídico.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021 dispõe em seu art. 6º, § 6º:

“Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante **comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados**, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo”.

Deste modo solicitamos à empresa notas fiscais referentes aos cursos para comprovar que o preço que está sendo cobrado da SEMA está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades ou mesmo de pessoas físicas, conforme págs. 54-56.

COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE	
Inscrição para participação no "19º Congresso Nacional de Meio Ambiente de Poços de Caldas, a ser realizado nos dias 20 a 22 de Setembro de 2022, em Poços de Caldas - MG	R\$ 350,00
NOTAS FISCAIS ENCAMINHADAS PELA CONTRATADA	
Prefeitura Municipal de Três Corações-MG	R\$ 365,00
Prefeitura São José do Rio Preto-SP	R\$ 350,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - Macaíba-RN	R\$ 350,00

* Valor unitário.

De acordo com a planilha de vantajosidade acima, a empresa G.S.C EVENTOS ESPECIAIS LTDA, está oferecendo o curso com preço justo, pois o valor oferecido foi R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), dentro da média.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2022/11846**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Kênia Régis de Matos
Terceirizado
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelynne de Cássia Paiva
Gerente de Gestão de Aquisições
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 09/08/2022 às 16:34:15 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 09/08/2022 às 16:34:54.
Documento Nº: 3619940-4245 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3619940-4245>



SEMADIC202230441A